DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MURUTINGA DO SUL – SP

Lei n.º 1.810 de 27 de abril de 2021

ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2023

RESOLUÇÃO DE ORIENTAÇÕES PARA AS ELEIÇÕES

Dispõe sobre as orientações finais e Dia da Eleição do Conselho Tutelar do Município de Murutinga do Sul/SP, determina regras para o credenciamento dos fiscais dos candidatos e dá outras providências.

O CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, a Resolução CONANDA nº 231/2022, a Lei Municipal n. 1.810 de 27 de abril de 2021 e suas alterações, assim como previsto no EDITAL 01/2023, conjuntamente com a COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL,
RESOLVE:

I - TORNAR PÚBLICO AS ORIENTAÇÕES FINAIS AO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELEIÇÃO

Art. 1º - O período de campanha dos candidatos ao Conselho Tutelar se encerrará às 22h00min do dia 27/10/2023, sendo vedada a realização de campanha na véspera e no dia da eleição.

Art. 2º. - As eleições dos membros do Conselho Tutelar de Murutinga do Sul / SP realizar-se-ão no dia 29 de outubro de 2023, no horário das 8h às 17h, nos seguintes locais de votação:

I - EMEIEF ANTONIETA BIM STORTI, R. Antônio Calestini, 316, Murutinga do Sul - SP

Art. 3º. Estão aptos a participar da votação para escolha dos membros do Conselho Tutelar os eleitores inscritos na Justiça Eleitoral com domicilio no município.

§ 1º. O Cartório Eleitoral disponibilizara ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente lista constando os nomes dos eleitores aptos a votarem nesse processo eleitoral.

§ 2º. Eleitores que tiverem pendências com a Justiça Eleitoral não terão os nomes constados nas listas e não poderão votar.

Art. 4º. Para votar o eleitor deverá apresentar à mesa receptora, obrigatoriamente, um documento oficial com foto (RG, CHN. E-Título);

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MURUTINGA DO SUL – SP
Lei n.º 1.810 de 27 de abril de 2021

Art. 5°. Registrada a presença do eleitor(a) no local de votação, lhe será liberado o acesso á urna.

1º. Terão preferência para votar:

I – Candidatos e Candidatas;
II –Os Servidores e Servidoras;

III –Os Policiais Militares em serviço;

IV – As Idosas e os Idosos com idade igual ou superior a 60 anos; tendo igual ou a cima de 80 anos prioridade entre os mesmos.

V – As pessoas Enfermas;

VI – As pessoas com Deficiência;

VII – As pessoas Obesas;

VIII – As Gestantes;

IX – As Lactantes;

X - As pessoas com Crianças de colo.

§ 2º. A preferência considerará a ordem de chegada à fila de votação, ressalvados as idosas e os idosos com mais de 80 anos, que terão preferência sobre as(os) demais, independentemente do momento de sua chegada à seção eleitoral.

§ 3º. O direito de preferência é extensivo à(ao) acompanhante da pessoa com deficiência ou atendente pessoal, tão somente quando do acompanhamento de eleitora ou eleitor com deficiência.

§ 4°. O Eleitor (a) que tiver alguma dificuldade comprovada, como deficiência física ou doença que o prejudique na hora de exercer o direito do voto, poderá ter acompanhante, no qual será verificado e aprovado pelo presidente da Seção Eleitoral. É recomendável que o acompanhante seja membro da família, caso não seja possível, uma pessoa de sua confiança que deverá apresentar documento de identificação aos mesários, e não acompanhar mais nenhum eleitor(a) que necessitar de ajuda na cabine da urna eletrônica, visando que o momento do voto é considerado secreto e individual.

É Imprenscidivel que a pessoa escolhida não esteja a serviço da Justiça Eleitoral, não faça parte de partido político ou federação de partidos.

Inciso IV do 1° do artigo 76 da Lei Brasileira de Inclusão.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MURUTINGA DO SUL – SP

Lei n.º 1.810 de 27 de abril de 2021

Art. 6º. Serão considerados nulos os votos do eleitor que digitar na urna eletrônica número não pertencente a nenhum dos candidatos disponíveis, aplicando-se, ainda, as demais regras convencionais, adotadas pela Justiça Eleitoral.

Art. 7º. No dia da eleição, o Presidente da mesa receptora deverá estar presente no local designado pela Comissão Eleitoral 01 (uma) hora antes da abertura dos trabalhos, e verificará se o material necessário está em ordem e disponibilizará a urna para vistoria dos fiscais, lacrando-a imediatamente. Em seguida, o Presidente da mesa seguirá as orientações contidas na urna eletrônica para ligá-la na presença de outros mesários e fiscais do pleito e agir de acordo com as orientações de emissão da zerésima do equipamento.

Parágrafo único. Neste momento, será lavrado o termo de abertura dos trabalhos que deverá conter a assinatura do Presidente da mesa, do mesário e dos fiscais que vistoriaram a urna antes da lacração da mesma e o documento da zerésima será afixado ao termo de abertura.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MURUTINGA DO SUL – SP
Lei n.º 1.810 de 27 de abril de 2021

CAPÍTULO II

DA MESA RECEPTORA

Art. 8º. As mesas receptoras serão compostas por um Presidente e dois mesários,indicados previamente pela Comissão Eleitoral dentre os servidores da Administração Pública.

Parágrafo único. Não podem ser nomeados Presidentes e mesários os candidatos e seus respectivos parentes até o terceiro grau de parentesco.

Art. 9º. A publicação da convocação de membros titulares e suplentes da Mesa Receptora será realizada até o último dia útil do mês de setembro.

Art. 10º. Compete às mesas receptoras:

I- Registrar ata de abertura e de encerramento das eleições contendo local, data,horário, nome dos mesários e fiscais, número de eleitores, bem como eventuais ocorrências;

II- Receber os eleitores;

III- Conferir os documentos dos eleitores;

IV- Colher a assinatura dos eleitores nos espaços correspondentes ao registro de seus nomes;

V- Habilitar o eleitor nos equipamentos da urna eletrônica para que este possa se dirigir até a cabine de votação e votar.

Art. 11. Compete ao Presidente da mesa receptora garantir a ordem dos trabalhos.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da mesa receptora suspender as atividades na hipótese de situações em que haja desordem ou insegurança no local de votação.

Art. 12. Em cada local de votação será afixada listagem com nome, número e nome de urna dos candidatos.

Art. 13. Somente poderão permanecer no recinto de votação os componentes da mesa receptora, os fiscais credenciados e o eleitor durante o tempo necessário para votação.

Art. 14. O credenciamento dos fiscais e dos candidatos dar-se-á perante Mesa receptora com a apresentação de crachá de identificação emitido pelo CMDCA.

Art. 15. fica vedado aos candidatos permanecerem nos locais de votação ou nas proximidades, além do tempo necessário para realizar seu próprio voto, sendo que esses poderão ser representados por seus fiscais durante o processo de votação e no acompanhamento da contagem de votos;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MURUTINGA DO SUL – SP

Lei n.º 1.810 de 27 de abril de 2021

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 16. A fiscalização poderá ser exercida por fiscais devidamente credenciados junto ao CMDCA;

§ 1º. Cada fiscal receberá uma credencial que será expedida pela Comissão Eleitoral.
§ 2°. A Credencial de Fiscal conterá o nome completo, logo do Conselho Tutelar e Brasão do Município; que sejam observados os limites pré-estabelecidos.

Art. 17. Para confecção das credenciais que identificarão os fiscais, cada candidato deverá apresentar na sede do CMDCA (Secretaria de Assistência Social), até 26 de Outubro de 2023, ás 16h, requerimento simples, por escrito, solicitando o cadastramento de 01 fiscal, contendo as seguintes informações:

I- Nome Completo do Fiscal;

II- Número do RG e CPF (na ausência do RG, qualquer documento oficial com foto);

III- Número de contato telefônico.

§ 1º. A solicitação de credenciamentos dos fiscais também poderá ser feita por meio do e -mail: gesildacelestrino@hotmail.com, no mesmo prazo citado acima e contendo as mesmas informações solicitadas.

§ 2º. O credenciamento de Fiscais não é obrigatório e cabe ressaltar que qualquer cidadão, eleitor, poderá apontar, denunciar ao CMDCA e à Comissão Especial Eleitoral, possíveis irregularidades ou a realização de atos vedados aos candidatos, bem como de terceiros que favoreçam os mesmos; sendo assim, fica proibido que os fiscais interfiram na organização das filas e processo eleitoral, os mesmos devem ser orientados pelo seu candidato imediato.

§ 3º. As credenciais dos fiscais deverão ser retiradas na sede do CMDCA no dia 27 de outubro de 2023 das 9h às 16h, na Secretaria de Assistência Social.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MURUTINGA DO SUL – SP

Lei n.º 1.810 de 27 de abril de 2021

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO

Art. 18. Encerrada a votação, o Presidente da mesa deverá seguir as orientações contidas na máquina, emitir o documento Boletim da Urna em três vias, seguir as demais instruções e colher a assinatura dos presentes no Boletim de urna.

Parágrafo único. Cumprido o procedimento estabelecido no *caput* deste artigo, imediatamente será lavrado o termo de encerramento dos trabalhos da mesa receptora, devendo em tal documento constar as seguintes informações:

I - Número de eleitores que votaram;

II - Ocorrências ou incidentes havidos durante a execução dos trabalhos;

§ - Identificação do Presidente, do mesário e dos fiscais que presenciaram o ato de lacração da urna, devendo todos assinar o termo de encerramento dos trabalhos.

Art. 19. Os trabalhos de apuração se iniciarão imediatamente após o término da votação, assim que o último eleitor sair das dependências do local de votação.

Parágrafo único. A apuração acontecerá no mesmo local de votação.

Art. 20. Para acompanhamento dos trabalhos de apuração, os fiscais já credenciados pelos candidatos poderão permanecer nas dependências do local de votação.

Art. 21. Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá apresentar á comissão Eleitoral do CMDCA, de forma identificada, contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

1. As Denúncias devem ser feitas por escrito, devidamente assinadas, contendo provas que fundamentam a denúncia, protocoladas na Secretaria Municipal de Assistência Social, endereçada á Comissão Eleitoral do Processo de Escolha do Conselho Tutelar ou ao CMDCA, no horário de 08:00h as 11:00h e das 13:00h as 14:00h, deverá ser feita em envelope devidamente lacrado e por e-mail gesildacelestrino@hotmail.com, seguindo as orientações a cima.

Murutinga do Sul- SP, 25 de Outubro de 2023.

Larissa Marchi Rossino
Presidente(a) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Murutinga do Sul- SP